



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo nº 161.00017/2022-19

Ementa: Dispõe sobre o acervo digital da Biblioteca Pública Municipal Josué Guimarães.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 26 (Proc. 00055/22), de autoria da nobre vereadora Cláudia Araújo dispõe sobre o acervo digital da Biblioteca Pública Municipal Josué Guimarães.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, sendo submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu que o projeto padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a obstar a sua regular tramitação, ressalvada a possibilidade de alteração do PLL em Proposição de Indicação.

Em parecer na CCJ emitiu parecer pela existência de óbice jurídica, tendo sido aprovado o parecer pela comissão com 04 votos favoráveis e 02 votos contrários

Foi encaminhado à CEFOR, cujo relatório opinou pela APROVAÇÃO DO PROJETO, sendo o relatório aprovado com comissão com 04 votos favoráveis. Na CUTHAB o relatório foi pela existência de óbice, tal qual na CCJ, tendo sido aprovado o relatório com 2 votos contrários e 3 favoráveis da mesma.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, chegando a esta comissão para que também emita seu parecer.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pela vereadora Cláudia Araújo busca tornar acessível o acervo público de livros e obras literárias no Município de Porto Alegre por meio da criação de um acervo digital na Biblioteca Pública Municipal Josué Guimarães.

A Biblioteca conta, de fato, com um acervo rico em diversidade e importantíssimo para a preservação da história da cidade e da valorização da literatura local. É preciso incorporar ferramentas que busquem preservar o acervo e seu espaço físico. A biblioteca digital que se propõe é meritória e precisa ser casada com o fortalecimento da Biblioteca Pública Municipal Josué Guimarães como um todo.

Assim, ainda que haja parecer da procuradoria e das comissões CCJ e CUTHAB pela existência de óbice a regular tramitação e aprovação do mesmo, entendemos que há ressalvas realizadas pela própria procuradoria indicando que o PLL possa ser convertido em Proposição de Indicação (art. 96, §7º, do RI) sanando assim o vício apontado, caso esse seja desejo da proponente.

De outra banda, merece tramitar por seu relevante conteúdo e contribuição para preservação do patrimônio histórico e cultural impressos junto a Biblioteca Pública Municipal Josué Guimarães, não havendo óbice a sua aprovação.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos, no mérito, pela APROVAÇÃO do projeto.

É o parecer.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO
RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 30/10/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0646522** e o código CRC **F0A756FE**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 322/23 – CECE** contido no doc 0646522 (SEI nº 161.00017/2022-19 – Proc. nº 0055/22 - PLL 026/22), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **06 de novembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 07/11/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0648651** e o código CRC **A9DCE032**.